ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

PROJETO DE LEI N. /CMC/2025

Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens permanentes móveis considerados inservíveis ao Patrimônio do Poder Legislativo de Cacoal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa de bens considerados inservíveis, guarnecidos junto ao Poder Legislativo Municipal, no valor de R$ 9.573,17 (nove mil, quinhentos e setenta e três reaise dezessete centavos), conforme anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º Os órgãos competentes desta Câmara Municipal deverão adotar as providências necessárias para proceder à respectiva baixa.

§ 2º Para a devida baixa no sistema patrimonial deverá ser observado o valor atual dos bens, observadas as respectivas depreciações acumuladas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º Os bens em questão, terão à destinação final, a ser dada pelo Presidente do Poder Legislativo, por decisão administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48d2ad00-4ab1-4056-be01-3332f538cb85 - Página 1/3

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 05 de agosto de 2025.

Gimenez Fritz

Vereador C.M.C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48d2ad00-4ab1-4056-be01-3332f538cb85 - Página 2/3

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal
Palácio Catarino Cardoso Campos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Cacoal adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade.

Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis aos órgãos Poder Legislativo de Cacoal, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis. Portanto, o presente projeto de lei, de competência regimental atribuída à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal, tem por objetivo dispor sobre a baixa de bens guarnecidos junto ao Poder Legislativo Municipal.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do Poder Legislativo de Cacoal, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens. Assim, ficam autorizado o Presidente da Câmara de Cacoal a proceder a baixa do patrimônio da Câmara os bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis irrecuperáveis na forma do Anexo I. É com essas razões que submeto o presente projeto para aprovação unânime de meus pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
12/08/2025 13:58:45

Gimenez Fritz

Vereador C.M.C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 48d2ad00-4ab1-4056-be01-3332f538cb85 - Página 3/3